



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº 3.212/2017**

**Súmula:** *“Dispõe sobre atendimento prioritário aos portadores de diabetes, conforme específica”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Saúde, as clínicas de exames por imagens e/ou exames endoscópicos e os laboratórios de análises clínicas devem fornecer atendimento prioritário aos portadores de diabetes, com relação aos horários para preparo, execução e/ou coleta dos exames que necessitem de jejum completo de no mínimo 6 (seis) horas.

**§ 1º.** O usuário/cliente dos serviços de saúde elencados no “*caput*” do Art. 1º deve comprovar ser portador de diabetes mediante laudo ou atestado médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) referente à patologia.

**§ 2º.** O Sistema Municipal de Saúde, as clínicas de exames por imagens e/ou exames endoscópicos e os laboratórios de análises clínicas devem identificar, no ato do atendimento, as pessoas portadoras de diabetes, para que assim possa ser dada prioridade e a celeridade necessária ao atendimento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de novembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**